

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO N.º	11/2021
RESPONSÁVEIS	Sr. Marcos Marangoni; Sr. Nildo Melmestet.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	51/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de **fiscalização, controle e análise** das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde,**



gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Art. 70, Parágrafo Único – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. Considerando que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

2.1 QUANTO À CONCESSÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1.1. Não consta do documento de requisição apresentado (fl. 1), prévia e formal autorização pelo ordenador de despesas, em desconformidade com os arts. 4º e 5º, bem como com o item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.1.2. A entrega do numerário foi precedida de empenho (fl. 2), em conformidade com o art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.1.3. Os recursos concedidos a título de adiantamento foram depositados em conta bancária específica vinculada (fl. 5), em conformidade com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



2.1.4. A movimentação financeira relativa à **entrega** do numerário ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 6), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

2.2 QUANTO ÀS DESPESAS PÚBLICAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

2.2.1. Constatou-se que os recursos foram aplicados **dentro do prazo legal**, em despesas expressamente previstas em **lei**, comprovando-se, também, o caráter **público** das despesas realizadas (fls. 8 a 41), conforme quadro a seguir.

Quadro 01 – Análise das despesas públicas realizadas sob o regime de adiantamento

DESPESAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO									
Despesa realizada dentro do período de aplicação	Data	Local	Objetivo (caráter público)	Comprovantes de despesas			Despesa expressamente definida em lei (Lei Municipal n.º 547/2007)		
				Tipo	Número	Valor	Sim/Não	Art.	Inciso
Sim	11/07/2021	Trombudo Central (SC)	Jogos Tamoio (fl. 17)	Nota Fiscal	4.649.362	R\$ 330,00	Sim	3º	I
Sim	17/07/2021	Nova Trento (SC)	2ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fls. 11, 12 e 13)	Recibo	4277	R\$ 180,00	Sim	3º	I
Sim	17/07/2021	Nova Trento (SC)	2ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fls. 11, 12 e 13)	Nota Fiscal	4495	R\$ 37,00	Sim	3º	I
Sim	18/07/2021	Nova Trento (SC)	2ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fls. 11, 12 e 13)	Nota Fiscal	591	R\$ 184,00	Sim	3º	I
Sim	21/07/2021	Trombudo Central (SC)	Jogos Amistosos - 63 Anos de Emancipação (fl. 16)	Nota Fiscal	4807	R\$ 288,00	Sim	3º	I



Sim	30/07/2021	Trombudo Central (SC)	Jogos Amistosos - 63 Anos de Emancipação (fl. 16)	Nota Fiscal	4.649.396	R\$ 470,00	Sim	3º	I
Sim	30/07/2021	Agrolândia (SC)	Amistoso Preparação para Liga de Futebol de Campo	Nota Fiscal	92899	R\$ 280,00	Sim	3º	I
Sim	07/08/2021	Jaraguá do Sul (SC)	3ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fl. 24)	Recibo	4310	R\$ 180,00	Sim	3º	I
Sim	07/08/2021	Jaraguá do Sul (SC)	3ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fl. 24)	Cupom Fiscal	108564	R\$ 61,00	Sim	3º	I
Sim	08/08/2021	Apiúna (SC)	3ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fl. 24)	Cupom Fiscal	484464	R\$ 63,00	Sim	3º	I
Sim	08/08/2021	Jaraguá do Sul (SC)	3ª Etapa Campeonato Catarinense de Downhill (fl. 24)	Nota Fiscal	26978	R\$ 182,00	Sim	3º	I
Sim	18/08/2021	Trombudo Central (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 26)	Nota Fiscal	4715120	R\$ 420,00	Sim	3º	I
Sim	18/08/2021	Trombudo Central (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 28)	Nota Fiscal	4715191	R\$ 320,00	Sim	3º	I
Sim	18/08/2021	Trombudo Central (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 31)	Nota Fiscal	4715141	R\$ 300,00	Sim	3º	I
Sim	21/08/2021	Imbuia (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 33)	Nota Fiscal	54	R\$ 300,00	Sim	3º	I



Sim	07/09/2021	Rio do Sul	Amistoso de Futebol (fl. 35)	Nota Fiscal	4654	R\$ 392,00	Sim	3º	I
Sim	08/09/2021	Trombudo Central (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 38)	Nota Fiscal	4790590	R\$ 450,00	Sim	3º	I
Sim	08/09/2021	Trombudo Central (SC)	Amistoso de Futebol (fl. 40)	Nota Fiscal	4790617	R\$ 510,00	Sim	3º	I
TOTAL						R\$ 4.947,00			

Fonte: Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 11/2021.



- 2.2.2. Observou-se, à **fl. 35**, do *Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 11/2021*, **comprovante de despesa** contendo **erro** de cálculo **no valor** de determinado item adquirido pela municipalidade.
- 2.2.3. Orientou-se o responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, através do **Ofício n.º 180/2021**, como **medida necessária** a ser adotada para sanar a deficiência constatada, que fosse **devolvido** ao concedente o valor correspondente a **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, por se referir ao limite da **diferença** identificada e acrescida, indevidamente, ao comprovante de despesa apresentado.
- 2.2.4. A orientação do órgão de controle interno foi **atendida** pelo responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, em **24/09/2021**, conforme **comprovante de pagamento**, juntado à **fl. 53**, do *Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 11/2021*.



2.3 QUANTO AO PRAZO PARA APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. A prestação de contas foi apresentada **dentro do prazo** estabelecido pelo concedente (fl. 7), o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação, em **conformidade** com o art. 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007, **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso **injustificado** (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

2.4 QUANTO AO RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE ADIANTAMENTO

2.4.1. Houve o **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** (fl. 42), em **conformidade** com o item VII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;

2.4.2. O saldo não utilizado de adiantamento **foi imediatamente recolhido à conta de origem** (fl. 42), em **conformidade** com o § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC;

2.4.3. A movimentação financeira relativa ao **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fls. 42 e 43), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC (fl. 6).



3. CONCLUSÃO

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 14/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 14/2014/TCE/SC);
- 3.2 Nesse sentido, avalia-se **REGULAR** a prestação de contas apresentada, por demonstrar, de forma clara e objetiva, que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam.

4. ORIENTAÇÕES

- 4.1. Que os **comprovantes de despesas** apresentados sejam **sempre** emitidos **dentro** do **prazo legal para a aplicação** dos recursos concedidos, o qual **não será superior a 60 (sessenta dias)**, nunca ultrapassando o exercício (Art. 8º – Lei Municipal n.º 547/2007).

*Art. 7º O responsável por adiantamento **não pode** utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas **fora** do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).*



- 4.2. Que os **comprovantes de despesas** sejam apresentados **sempre em primeira via**.

*Art. 11. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de **adiantamento** os documentos fiscais, **em primeira via**, conforme definido na legislação tributária (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).*

5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 48, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2012/TCE/SC; E ITEM 3, DO PREJULGADO Nº 2133/TCE/SC)

- 5.1. Feitas as considerações do **órgão de controle interno**, encaminha-se para **pronunciamento da autoridade administrativa** a presente prestação de contas;
- 5.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 27 de setembro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno